



INFORMAÇÃO Nº 047/2022-SEGEC

Protocolo PAE Nº 9530/2021
Pregão Eletrônico nº 84/2021-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa AP SERVICE EMPREENDIMENTOS. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 (Registro no MTE nº RN000197/2021). Revisão.

1. Os autos retornaram a esta Seção após diligências sugeridas na Informação nº 037/2022-SEGEC (fls. 313-314), por meio da qual foi feita análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa AP SERVICE EMPREENDIMENTOS, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação, de forma continuada, dos serviços comuns com fornecimento de mão de obra residente de Operador de Empilhadeira, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital respectivo.
2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 (Registro no MTE nº RN000197/2021), fls. 263-278.
3. As novas planilhas foram acostadas nas fls. 323-325.
4. Das principais inconsistências verificadas na primeira análise algumas foram sanadas, como é o caso da dedução de 20% sobre o valor do auxílio alimentação e dos percentuais até então zerados de custos indiretos e lucro.
5. Porém, continuam inconsistências que podem comprometer a saúde financeira do contrato durante sua execução. A seguir detalhamos os módulos em que entendemos estar as inconsistências.
 - a) **no módulo 2** – No cálculo do submódulo 2.1, letra “B” não deve constar o percentual de férias, mas apenas o terço constitucional, logo, não se usa o percentual de 11,11%, mas 2,78%; Este valor vai repercutir no cálculo do submódulo 2.2, que também fica alterado pelo equívoco anterior; Por fim, no quadro resumo do Módulo 2, o valor correspondente ao submódulo 2.3 foi dividido por 30, o que constitui outra inconsistência, que acaba por maquiar o valor total do módulo 2, que serve de base para os cálculos dos módulos seguintes, agravando a situação de desequilíbrio da proposta em relação aos custos efetivos que terá na execução do contrato. Em síntese, o valor do módulo 2 na proposta é de R\$ 1.141,50; enquanto o valor apurado corrigidas as inconsistências acima referidas, chegaria a R\$ 1.603,62.

d) **no módulo 4** – Conforme alertado na Informação nº 37/2022-SEGEC, apresentava-se diferente da metodologia aplicada pela IN 05/2017. Aqui se completa a abordagem, tendo sido constatado que o cálculo do submódulo 4.1 tomou por base o valor da remuneração (módulo 1), quando deveria considerar o somatório dos três módulos anteriores (módulos 1, 2 e 3); Ademais, o submódulo 4.2, que trata do “Substituto na Intrajornada”, claramente não se aplica ao caso presente, já que não se trata de posto de trabalho ininterrupto, como seria o caso de jornada de 12 x 36. Em síntese, o valor do módulo 4 na proposta é de R\$ 194,43; enquanto o valor apurado corrigidas as inconsistências acima referidas, chegaria a R\$ 319,54.

6. Com o subdimensionamento dos dois módulos acima referidos, que, repito, repercutem nos módulos subsequentes, o fato é que a proposta apresentou-se no valor mensal de R\$ 3.616,96 para um posto de trabalho, enquanto que corrigindo o cálculo dos referidos módulos o valor do posto de trabalho chegaria a algo em torno de R\$ 4.295,00.

7. No caso concreto, não há que se falar em diligência junto à empresa para adequar os cálculos, pois, na maioria das vezes, os itens abordados nos referidos módulos são verbas obrigatórias a serem pagas no decorrer da vida contratual, não admitindo sua redução simplesmente para fechamento de cálculo.

8. Sugere-se, entretanto, consultar a proponente para se posicionar formalmente sobre a exequibilidade de sua proposta, ciente de que, mesmo em repactuações futuras, não poderá alterar os percentuais utilizados na proposta inicial para corrigir eventuais equívocos cometidos na elaboração de sua planilha de custos e formação de preços, mas responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

É o que temos a informar.

Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 26 de janeiro de 2022.

Gildásio Sales da Silva

SEGEC/COLIC/SAOF